

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.123, DE 2024

Cria a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião, nos Estados de Pernambuco e do Ceará.

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator: Deputado RENILDO CALHEIROS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Túlio Gadêlha, com o objetivo de criar a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião voltada para o desenvolvimento dos segmentos de turismo cultural, histórico, religioso e de natureza nos municípios de Araripina, Bodocó, Exu, Ouricuri e Santa Cruz, todos no Estado de Pernambuco, e nos municípios de Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte e Santana do Cariri, situados no Estado do Ceará.

A proposição determina que a rota integrará, ainda, municípios objeto de desmembramento ou fusão relativamente àqueles citados, define turismo religioso, fixa os objetivos da Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião e estipula que a estruturação, a gestão e a promoção turística da referida rota receberão o apoio de programas oficiais.

Em sua justificativa, o Deputado Túlio Gadêlha argumenta que:

Padre Cícero e Frei Damião, ambos em processo de beatificação no Vaticano, são as maiores expressões de devoção do povo católico do Nordeste. Todos os anos, multidões de fiéis se deslocam para os locais de romaria a eles vinculados – o Santuário Frei Damião do Araripe, em Ouricuri,



* C D 2 5 2 5 4 0 8 0 5 1 0 0 *

e o Santuário de Padre Cícero Romão, em Juazeiro do Norte – para pagar suas promessas e reafirmar sua fé. Ocorre, porém, que a região em que se situam as duas cidades abriga outros locais de celebração da fé cristã pelos fiéis nordestinos. Do lado pernambucano, em Araripina encontram-se as Estações da Via Sacra no Sítio Santa Verônica. A cidade de Bodocó conta com a Capela da Pedra do Claranã e a Festa do Pau da Bandeira nas novenas de São José. Exu, por sua vez, terra do grande Luiz Gonzaga, tem a Capela de São João Batista na Fazenda Araripe. Em Santa Cruz, a atração é a Igreja de Santa Cruz da Venerada. Do lado cearense, Barbalha conta com a Estátua de Santo Antônio e a Festa do Pau da Bandeira. O Crato, por sua vez, apresenta a Estátua de Nossa Senhora de Fátima. Já em Santana do Cariri encontra-se a Estátua e realiza-se a Romaria da Menina Benigna.

Nossa iniciativa busca integrar esses locais de devoção em uma Rota Turística que fortaleça e valorize o potencial do turismo religioso na região. A nosso ver, a concretização dessa iniciativa permitiria a divulgação em todo o País das belezas naturais da Serra do Araripe e a consolidação de um roteiro religioso que tem todas as condições de figurar ao lado de outras rotas de renome mundial, como o Caminho de Santiago de Compostela, na Espanha, a devoção a Nossa Senhora de Fátima, em Portugal, e a grande festa do dia 12 de outubro em homenagem a N. S. Aparecida, em São Paulo [...]

Assim, a criação da Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião aumentará a demanda turística na região, levando ao investimento público e privado na melhoria da infraestrutura turística, na recuperação do patrimônio histórico e cultural e na expansão dos serviços de hospedagem, comércio, alimentação, cultura e lazer, além de incluir a região no rol dos grandes destinos turísticos nacionais.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do



* C D 2 5 2 5 4 0 8 0 5 1 0 0 *

RICD), tendo sido distribuída à Comissão de Turismo (CTUR) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que deve se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

No âmbito da Comissão de Turismo, o Projeto de Lei nº 3.123, de 2024 foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.123, de 2024.

Quanto à **constitucionalidade formal**, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição insere-se na competência legislativa concorrente para legislar sobre cultura e sobre proteção do patrimônio histórico e cultural (art. 24, VII e IX, da Constituição Federal), sendo legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da Constituição Federal). Por fim, a veiculação por lei ordinária mostra-se adequada, inexistindo exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo.

Em relação à **constitucionalidade material**, a medida valoriza manifestação cultural e religiosa, em especial harmonia com o artigo 215 da Constituição Federal (direitos culturais e patrimônio cultural), bem como com o art. 180, que determina a promoção e o incentivo ao turismo como fator de



* C D 2 5 2 5 4 0 8 0 5 1 0 0 *

desenvolvimento social e econômico. Não se identificam, ademais, quaisquer violações a princípios ou regras constitucionais.

A proposição é dotada de **juridicidade**, pois inova no ordenamento jurídico com generalidade e abstração, respeitando os princípios gerais do direito.

Por fim, apresenta boa **técnica legislativa**, nos moldes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Pelas precedentes razões, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.123, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RENILDO CALHEIROS
Relator

2025-14741



* C D 2 2 5 2 5 4 0 8 0 5 1 0 0 *

